



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
LEI Nº 656, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre o Programa Terra Cultivada no Município de Serra do Mel e autoriza Convênio com a Associação Comunitária dos Produtores da Vila Rio Grande do Sul - ACOMPROSUL, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**, No uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica regulamentado o Programa Terra Cultivada no Município de Serra do Mel/RN.

Parágrafo Único - O Programa Terra Cultivada beneficiará até 1.196 (mil cento e noventa e seis) proprietários de lotes deste município, com o corte de terra para o plantio de diversas culturas agrícolas.

**Artigo 2º** - Fica autorizado o Convênio com a Associação Comunitária dos Produtores da Vila Rio Grande do Sul - ACOMPROSUL, que tem por objetivo, fomentar a cultura de subsistência municipal, fornecendo subsídios financeiros para implementação do Programa Terra Cultivada.

Parágrafo Único – O programa deverá obter uma comissão formada por quatro pessoas, sendo representada por: um vereador, um representante da Secretaria de Agricultura, um representante da Associação e um colono, para realizar a fiscalização e acompanhar o processo ao todo.

**Artigo 3º** - Ficam estabelecidas 02 (duas) horas de trator, por cada lote do município de Serra do Mel/RN, com o montante de recursos no valor global de R\$ 179.400,00 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos reais), dividido em três parcelas iguais no valor de R\$ 59.800,00 (Cinquenta e nove mil e oitocentos reais).

**Artigo 4º** - O repasse do pagamento das parcelas a que se refere o artigo 3º será da seguinte forma:

O repasse do pagamento da segunda parcela fica vinculado à prestação de contas de execução do serviço da primeira parcela pela Associação Comunitária dos Produtores da Vila Rio Grande do Sul – ACOMPROSUL.

O repasse do pagamento da terceira parcela fica vinculado à prestação de contas de execução da segunda parcela pela Associação Comunitária dos Produtores da Vila Rio Grande do Sul – ACOMPROSUL.

**Parágrafo Único** – A prestação de contas a que se referem os incisos I e II do Artigo 4º deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico.

**Artigo 5º** - Por consequência da execução do objetivo previsto no presente Convênio, a Prefeitura Municipal de Serra do Mel destinará à Associação Comunitária dos Produtores da Vila Rio Grande do Sul - ACOMPROSUL, o valor global de R\$ 179.400,00 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos reais), divididos em 03 (três) parcelas iguais, conforme abaixo:

I - Primeira parcela: no valor de R\$ 59.800,00 (Cinquenta e nove mil e oitocentos reais), que será paga até 30 de março de 2017;

II - Segunda parcela: no valor de R\$ 59.800,00 (Cinquenta e nove mil e oitocentos reais), que será paga até 30 de abril de 2017;

III - Terceira parcela: no valor de R\$ 59.800,00 (Cinquenta e nove mil e oitocentos reais), que será paga até 30 de maio de 2017;

§ 1º As parcelas referidas nos incisos I, II e III deste artigo serão pagas mediante a análise e comprovação da execução do serviço;

§ 2º A comprovação da execução a que se refere o parágrafo anterior, será aferida por técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento.

**Artigo 6º** - Os recursos financeiros para o custeio do presente programa e convênio serão advindos do Orçamento Geral do Município, oriundos da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico, originários dos royalties da Petrobras e de outras receitas, destinados ao Município de Serra do Mel/RN, que serão repassados à entidade conveniada em parcelas de conformidade com o artigo 5º.

I – Projeto: 2052; Elemento de despesa: 3.3.50.00.00 – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;

II - Os valores das horas a serem pagas correrão por meio da dotação descrita anteriormente, e serão repassadas em serviços prestados pela ACOMPROSUL, ou representante legal.

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 06 de Março de 2017.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**  
CPF: 913.468.274-00  
Prefeito

**Publicado por:**  
Hudson Kenio de Moura Azevedo  
Código Identificador:4FEB2DDB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/03/2017. Edição 1474  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femum/>